



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.410 DE 08 DE agosto DE 2.002.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre doação de imóvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.603/0001-79, uma área de 443,75 m² (quatrocentos e quarenta e três vírgula setenta e cinco metros quadrados), constantes dos lotes sob os nºs. 29 e 30 da Qd. 05, localizada no Loteamento Vila Varjão, de propriedade da Prefeitura Municipal e devidamente Matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças, sob o nº 13.061.

Art. 2º - A área a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:

LOTE 29, com a área de 200,25 m²:

I – Frente: Para rua Germano Bezerra, medindo 09,65 m;

II – Lado Direito: Para o lote nº 30, medindo 24,50 m;

III – Lado Esquerdo: Para a Rua 03, medindo 20,00 m;

IV – Fundos: Para o lote nº. 28, medindo 09,00 m .

LOTE 30, com a área de 243,75 m²:

I – Frente: Para rua Germano Bezerra, medindo 09,65 m;

II – Lado Direito: Para os lotes nºs 01, 03 e 04, medindo 29,65

m;

III – Lado Esquerdo: Para o lote nº 29, medindo 24,50 m;

IV – Fundos: Para o lote nº. 28, medindo 09,00 m .



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - O imóvel doado destina-se a construção de um templo religioso no referido bairro.

Art. 4º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - O mesmo ocorrendo no caso de desvio da destinação do imóvel doado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 08 de *agosto* de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro
próprio e publicada no
vol. da Câmara Municipal
em: 08/08/02*